

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ref: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23100/2023

Processo nº 04.000.762.23.08

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no procedimento licitatório, vem, através de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Edital, no art. 165 da lei nº 14.133/21, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão de que declarou irregularmente a empresa vencedora **REPROS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, bem como contra as latentes irregularidades em sua proposta, as quais geraram gravíssimos prejuízos a esta Recorrente e as demais licitantes, ferindo a isonomia de todo o processo, requerendo ao final a seu deferimento a bem do serviço público.

1. DOS FATOS E IRREGULARIDADES QUE REQUEREM A REFORMA DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.

Promove este órgão a presente licitação sob a modalidade pregão, do tipo eletrônico, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a objeto da presente licitação é o “**Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de impressora térmica, reprografia (outsourcing).**”

Após a fase de lances, de forma equivocada, esta comissão de licitação declarou como vencedora a empresa **REPROS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, a despeito da não conformidade do equipamento ofertado, inexecutabilidade evidente de sua proposta, bem como falta de apresentação de diversos documentos obrigatórios, os quais todas as empresas licitantes estavam sujeitas.

1.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Nobre Pregoeiro, o edital estabelecia conforme o APÊNDICE I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

Item 8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A contratação está estimada em R\$ **8.274.113,16** (oito milhões e duzentos e setenta e quatro mil e cento e treze reais e dezesseis centavos).

A proposta da empresa REPROS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA MG foi aceita e habilitada com o Valor negociado (total) R\$ 2.845.659,4500.

Conforme **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**:

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão térmica, reprografia (outsourcing) para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - SMSA e

Complexo HOB, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e os serviços de gerenciamento de ordens de serviços. pelo prazo de 60 meses, mão de obra

Conforme níveis de serviços descritos **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá observar os requisitos dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) no que se concerne aos chamados abertos.

9.2. O atendimento ao Nível Mínimo de Serviço - NMS é obtido apurando o tempo de solução dos atendimentos em relação aos prazos fixados no quadro abaixo:

Tipo de Atendimento	Urgência	Especial	Assistencial	Administrativo
Manutenção de impressora código de barras.	2h corridas	3h corridas	6h úteis	10h úteis
Movimentação de impressora/ código de barras	4h corridas	6h corridas	8h úteis	12h úteis
Instalação, configuração de softwares e drivers	2h corridas	3h corridas	6h úteis	10h úteis

9.3. Os chamados deverão ser obrigatoriamente registrados na plataforma web ou por telefone fornecidos pela CONTRATADA.

9.4. É considerado tempo de solução o tempo decorrido desde a abertura do chamado até sua conclusão devidamente registrada no sistema de atendimento da CONTRATADA. Somente é desconsiderados os períodos fora do horário de atendimento, os status: aguardando retorno do usuário e/ou em instalação de backup.

Os chamados com esses status serão paralisados para não ter impacto no NMS. As informações de mudança de Status do atendimento devem ser enviadas ao solicitante da CONTRATANTE, seja por e-mail (obrigatório), telefone, SMS ou outra forma de comunicação.

Considere que é um serviço de outsourcing de impressoras térmicas que será prestado em hospitais, UPAS e pronto socorro cujo SLA é de 2hs em casos de urgência.

9.8. Para fins de medição, consideramos como horário útil para atendimento de chamados das 7:00 às 22:00 de segunda feira a domingo e com certeza necessitará, além de técnicos dedicados para atendimento local durante dia comercial, profissionais para plantão 24 x 7.

Considere fornecimento de impressoras pelo prazo de 60 meses, mão de obra.

A CONTRATADA deverá reservar para BACKUP o quantitativo de até 10% dos equipamentos contratados nos setores críticos, conforme solicitação da CONTRATANTE. São considerados setores críticos:

- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (7 unidades) - 2 modelos de impressoras para cada unidade;
- LABORATÓRIOS MUNICIPAL E REGIONAIS (6 unidades) - 1 modelo de impressora para cada unidade;
- UNIDADES DE COLETA – (187 unidades) - 1 modelo de impressora para cada unidade.

Somando-se o total de impressoras, totaliza 1346 equipamentos incluindo os backups

Sobre a viabilidade da prestação dos serviços

ANÁLISE TÉCNICA – 1º COLOCADO

Empresa: REPROS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:07.346.326/0001-14

UF:MG

Valor ofertado: R\$ 2.845.659,45

Valor estimado pela Administração: R\$ 8.543.000,00

Percentual do valor estimado: 33,3%

Comparativo com o valor estimado

A proposta apresentada pela REPROS representa apenas 33,3% do valor médio estimado no estudo técnico. A diferença absoluta entre o valor estimado e a proposta da empresa é de aproximadamente R\$ 5.697.340,55 – o que corresponde a uma redução de 66,7% em relação ao orçamento de referência.

Análise de risco de inexecução

A proposta apresentada pela REPROS, por estar em um patamar tão reduzido em relação ao valor estimado, não se sustenta apenas por sua economicidade. Há risco elevado de que:

- Custos operacionais básicos não sejam cobertos, especialmente em contratos com escopo abrangente e necessidade de infraestrutura tecnológica, logística e pessoal;
- O contrato possa enfrentar inadimplemento parcial ou total, abandono, ou necessidade de aditivos emergenciais com majoração indevida de valores;
- A execução seja feita com qualidade inferior ao exigido, contrariando o princípio da vantajosidade da contratação pública.

Precedentes e boas práticas

Além disso, diversos manuais de boas práticas (CGU, AGU, TCU) orientam que propostas inferiores a 70% do valor de referência já devem ser vistas com atenção — o que se agrava ainda mais quando a proposta se aproxima de 30%, como neste caso.

Sinal vermelho para inexecução:

- Menos de 50% do valor estimado: já é um indício forte;
- Menos de 35% : geralmente não há como executar sem prejuízo real ou dumping.

Ora, não há que se falar em contratação saudável com redução de preços em 66,7% em relação aos valores estimados. Esse percentual é desproporcional e evidencia a inexecução da proposta, o que contraria os princípios da economicidade e da viabilidade contratual estabelecidos pela nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

Firmar um contrato claramente temerário, sem segurança jurídica, para posteriormente penalizar a Contratada pela inexecução e convocar nova empresa de forma emergencial, não é a melhor prática administrativa.

A segurança jurídica é um princípio fundamental do Direito, que garante estabilidade e previsibilidade às relações jurídicas. Quando aplicado às licitações, esse

princípio se torna ainda mais relevante, já que estamos lidando com processos de contratação que envolvem recursos públicos e que devem ser conduzidos de forma transparente e isonômica.

Tal segurança nas licitações implica na garantia de que todas as etapas do processo serão realizadas de acordo com a legislação em vigor, evitando questionamentos e contestações posteriores. Além disso, ela assegura que as empresas participantes tenham as mesmas oportunidades e sejam avaliadas de acordo com critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Dessa forma, é fundamental que as empresas interessadas em participar de licitações estejam atentas às normas e exigências estabelecidas no edital, bem como aos prazos e condições de participação. Por outro lado, é responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pela realização das licitações garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma transparente e de acordo com a legislação regente.

Destarte, a segurança jurídica é essencial para a efetividade das licitações e para a garantia da transparência e da lisura nos processos de contratação de bens, serviços e obras pelo poder público. Por isso, é importante que todos os envolvidos nesses processos compreendam a importância desse princípio e atuem de forma a garantir sua plena observância.

Ab initio, já decidiu o TJMG:

“EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)”

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o

lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Ora, a coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, as propostas inexecutáveis apresentadas.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

É preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

A Lei de Licitações é muita clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração, mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

“Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)”

Por linhas acima, resta claro que não há como imputar exequibilidade a proposta apresentada pela empresa Recorrida, devendo ser desclassificada para que esta Municipalidade contrate empresa com valores condizentes com os serviços a serem prestados, bem como a base dos valores referenciais que fazem parte do processo.

1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Da exigência editalícia

O edital exige, como requisito de qualificação técnica, a apresentação de:

"Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especificamente com fornecimento e manutenção de, no mínimo, 573 impressoras térmicas pelo período mínimo de 12 (doze) meses."

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o grupo arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 573 impressoras por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

Tal exigência visa comprovar a experiência prévia da licitante com equipamentos da mesma natureza e aplicação do objeto contratado.

Da documentação apresentada

A empresa apresentou atestado técnico referente à prestação de serviços de outsourcing de impressoras multifuncionais e coloridas, voltado a aplicações de reprografia corporativa, com características técnicas e finalidades distintas das impressoras térmicas exigidas no edital.

Da análise técnica

A experiência comprovada pela licitante não é compatível com o objeto do certame, pelos seguintes motivos:

- As impressoras térmicas são equipamentos específicos para ambientes hospitalares e laboratoriais, utilizados na impressão de pulseiras de identificação, etiquetas de amostras, exames e documentos clínicos, exigindo alta disponibilidade, manutenção diferenciada e suporte contínuo;
- As impressoras multifuncionais/coloridas referem-se a equipamentos utilizados em ambientes administrativos, com finalidade diversa (reprografia, cópia, digitalização e impressão de documentos de escritório);
- A operação contratada exige suporte em ambientes críticos de saúde, com nível de serviço (SLA) de 2 horas e plantão 24x7, o que não está comprovado no atestado apresentado.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a similaridade deve ser substancial e específica, não sendo suficiente a comprovação genérica de serviços no mesmo ramo.

Conclusão e recomendação

Diante do exposto, o atestado apresentado não atende à exigência de qualificação técnica do edital, por não comprovar a execução de objeto com as mesmas características técnicas, quantitativas e de complexidade, sendo necessário ser

desconsiderado o atestado apresentado, por ausência de compatibilidade com o objeto da licitação.

1.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Foi exigido no edital na habilitação jurídica:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A recorrida não apresentou em sua habilitação jurídica o seu contrato social consolidado e nem todas as suas alterações conforme solicitado em edital.

1.4. DO NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Conforme item 8.3.2.6. juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do(s) bem(ns)/produto(s) contendo a(s) especificação(ções) técnica(s) para análise e conferência com a(s) especificação(ções) do(s) bem(ns)/produto(s) licitado(s).

A exigência de entrega do Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo junto com a proposta de preços ajustada é garantir a transparência e a conformidade do processo licitatório. Além de Confirmar que os produtos oferecidos pelo licitante estão em total conformidade com as especificações exigidas no edital, reduzindo o risco de aquisição de itens inadequados ou incompatíveis, proporciona uma base técnica para comparar as características do produto ofertado com os requisitos estabelecidos, assegurando a qualidade e o cumprimento das demandas contratuais

Não foram apresentados Manual do usuário para comprovar as especificações marcadas em amarelo que não constam nos catálogos apresentados

Segue validação ponto a ponto das especificações solicitadas e as apresentadas no catálogo apresentado:

1.4.1 IMPRESSORA DE CUPONS DE SENHAS

Descrição do equipamento	Modelo
	TP80K-L
4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
4.1. IMPRESSORA DE CUPONS DE SENHAS	
Descrição / Especificação Técnica	
1 TECNOLOGIA	
01.01 Tecnologia com método de impressão por "Transferência Térmica Direta".	OK
2 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO / CAPACIDADE DE TRABALHO	

02.01 - Velocidade de impressão: mínima de 200 mm/segundo, equivalente a 8 " por segundo, ou configurações superiores.	OK
02.02 Largura da impressão: de 58 mm até 82,5 mm, ou configurações superiores.	OK
3 RESOLUÇÃO	
Resolução de impressão: mínima de 200 DPI, equivalente a 8 pontos por mm, ou configurações superiores.	OK
4 FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / FORMAS DE MANIPULAÇÃO	
04.01	
a) O equipamento deverá possuir mecanismos internos que: Disponibilize gabinete interno para suportar Bobinas/Rolos de Papel compatíveis com as especificações do item 2 desta Especificação Técnica para o equipamento ofertado;	Não foi possível comprovar
b) O equipamento deverá sistema de corte de mídia por guilhotina ou similar;	OK
5 MEMÓRIA	
05.01 Memória interna: mínimo de 1 MB de RAM, 4 MB de FLASH, ou configurações superiores.	OK
6 INTERFACES - CONECTIVIDADE	
06.01	
Deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces de comunicação por padrão:	
a) Ethernet;	OK
b) USB;	OK
06.02	
O dispositivo de rede padrão Ethernet:	
a) Total compatibilidade com o equipamento ofertado;	Não foi possível comprovar

b) Suporte em software (driver) para TCP/IP, os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação técnica;	Não foi possível comprovar driver para TCP/IP
7 LINGUAGEM	
07.01	OK
Fornecer software utilitários e/ou linguagens ou ferramentas para criação e/ou definição de layout de cupons de senhas que serão impressos;	ok
a) Compatibilidade com os principais padrões, especificações e simbologias de Códigos de Barras (Lineares e Bidimensionais - 1D e 2 D);	OK
b) Suportar padrões de diferentes tipos de fontes, caracteres e gráficos;	OK
c) Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa;	Não foi possível comprovar caracteres da língua portuguesa- Tipos de caracteres descritos no folder: Chines Tradicional, Chines Simplificado, japonês, Coreano.
8 SISTEMAS OPERACIONAIS - COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE	
08.01	
O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais:	
a) Sistema Operacional Microsoft® Windows 7, 8, e 10, nas versões homologadas;	OK
9 ELEMENTOS INTEGRANTES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS	
09.01	
a) 01 (um) Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136), ou adaptador de tomada para o padrão solicitado;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
b) 01 (um) Cabo USB de conexão impressora – micro;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso

c) 01 (um) Cabo de rede padrão Ethernet 10/100 Megabits;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
d) Softwares necessários para Designer e Developer de layout de cupons de senhas para a impressora ofertada;	Não foi possível comprovar os Softwares necessários para Designer e Developer de layout de cupons de senhas para a impressora ofertada;
e) Todos os softwares e drivers necessários para instalação, configuração, gerenciamento e monitoramento de status da impressora ofertada, compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação técnica.	OK
10 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	
10.01 Tensão de alimentação elétrica da impressora 110/127 VOLTS;	OK
11 DO PROPONENTE	
11.01	
O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:	
a) Fabricante e modelo da impressora ofertada.	OK
11.02	
O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica que comprove as especificações técnicas do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados.	Não foi possível comprovar pois a declaração foi do importador COGRA e não do fabricante
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	
12.01	OK
Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação / listagem com informações básicas dos equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:	
a) Marca, modelo e número de série de fabricação;	OK

b) Número e data de emissão da nota fiscal;	OK
c) Período de garantia;	Não foi possível comprovar pelo catálogo

Após análise técnica da documentação apresentada, especialmente do folder oficial da fabricante HPRT, constata-se que o modelo ofertado não atende integralmente às especificações do edital, conforme demonstrado a seguir.

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS PONTOS QUE NÃO ATENDEM AO EDITAL

Item 4.01 (a) – Gabinete interno para bobinas

- **Exigência do edital:** Equipamento deve possuir **mecanismo interno com gabinete** compatível com as larguras e volumes de papel especificados.
- **O que consta no folder:** Não há **descrição técnica ou imagem** do compartimento interno da impressora.
- **Implicação:** Não é possível assegurar que a impressora suporta bobinas nas larguras de 58 a 82,5 mm conforme exigido.
- **Conclusão:** A ausência dessa comprovação compromete diretamente a capacidade operacional do equipamento no ambiente hospitalar.

Item 4.01 (b) – Corte por guilhotina ou similar

- **Exigência do edital:** Corte de mídia automático tipo **guilhotina ou similar**.
- **O que consta no folder:** Menciona apenas "duas lâminas de corte parcial".

Análise técnica: Corte parcial pode significar que **o papel não se separa automaticamente**, exigindo intervenção manual. O edital parece querer evitar isso. "**Corte automático parcial com duas lâminas**", sem menção ao tipo "guilhotina" nem comprovação de similaridade funcional com tal sistema.

O **corte parcial** não realiza a separação total do papel, podendo ser inadequado para determinados contextos hospitalares, como emissão de etiquetas de identificação, receitas ou pulseiras, que requerem destacamento imediato. A ausência de classificação técnica que o corte parcial é "**similar ao tipo guilhotina**", **descumpra a exigência editalícia**.

- **Conclusão:** Corte parcial não equivale, necessariamente, a corte guilhotina. Sem menção explícita à função ou mecanismo, não há comprovação do atendimento.

Item 6.02 – Driver TCP/IP e compatibilidade com a interface Ethernet

- **Exigência do edital:** Compatibilidade completa com **Ethernet padrão** e drivers que suportem **protocolo TCP/IP**.
- **O que consta no folder:** Menciona “interface Ethernet” genericamente, sem documentação de software ou suporte à pilha de rede TCP/IP.
- **Implicação:** Sem comprovação, não é possível garantir comunicação da impressora com sistemas hospitalares em rede.
- **Conclusão:** Falta comprovação técnica essencial para uso em rede.

Item 7.01 (c) – Impressão em português

- **Exigência do edital:** Impressão correta dos caracteres da **língua portuguesa**, incluindo acentos, ç, etc.
- **O que consta no folder:** Apenas referência a idiomas asiáticos (chinês tradicional/simplificado, japonês, coreano).
- **Ponto crítico:** Não há **indicação das codepages** suportadas (CP850, CP1252, ISO 8859-1 etc.).
- **Conclusão:** A ausência dessa informação compromete a exigência funcional e formal do edital. Exige comprovação expressa do fabricante.

Item 9.01 (a, b, c) – Inclusão de cabos

- **Exigência do edital:** Fornecimento dos cabos (energia, USB, Ethernet).
- **O que consta no folder:** Nenhuma menção aos itens inclusos na embalagem.
- **Análise:** A ausência dessa informação impossibilita garantir o fornecimento completo exigido.
- **Conclusão:** A omissão pode gerar descumprimento contratual futuro.

Item 9.01 (d) – Software Designer/Developer para layout

- **Exigência do edital:** Softwares que permitam **criação de layout de cupons**.
- **O que consta no folder:** Não há referência a esse tipo de ferramenta.
- **Risco:** O equipamento pode depender de software proprietário ou não permitir personalização necessária.
- **Conclusão:** A ausência compromete a exigência funcional e não pode ser suprida por suposição.

Item 11.02 – Documentação técnica do fabricante

- **Exigência do edital:** A proposta deve conter **documentação técnica emitida pelo fabricante**, em português ou inglês.
- **O que foi entregue:** Declaração da empresa COGRA, distribuidora no Brasil.
- **Ponto jurídico:** O distribuidor **não é o fabricante**. O edital é claro quanto à origem da documentação.
- **Conclusão:** **Descumprimento formal**. Inabilitação imediata

Item 12.01 (c) – Garantia

- **Exigência do edital:** Indicação clara do período de garantia.
- **O que consta no folder:** Nada.
- **Consequência:** A falta dessa informação impede a Administração de exigir ou controlar o prazo de garantia conforme edital.
- **Conclusão:** Item essencial do ponto de vista contratual.

1.4.2 IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS

Descrição do equipamento	Modelo
	HT300
4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
4.3. IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS	
Descrição / Especificação Técnica	
1 TECNOLOGIA	
01.01 Tecnologia com método de impressão por “Transferência Térmica” e “Térmica Direta”.	OK
2 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO / CAPACIDADE DE TRABALHO	
02.01	
Velocidade de impressão: mínima de 150 mm por segundo, equivalente a 6 " por segundo, ou configurações superiores.	OK
02.02 Largura de impressão: de até 100 mm, equivalente a 4 ", ou configurações superiores.	OK
02.03 Comprimento de impressão: de até 900 mm, equivalente a 36 ", ou configurações superiores.	OK
3 RESOLUÇÃO	
03.01	
Resolução de impressão: mínima de 200 DPI, equivalente a 8 pontos por mm, ou configurações superiores.	OK
4 FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / FORMAS DE MANIPULAÇÃO	
04.01	
a) O equipamento deverá possuir mecanismos internos que:	

Disponibilize gabinete de mídias para suportar Rolos de Etiquetas autoadesivas, em polipropileno, adesivo acrílico resistente, rolos de aproximadamente 40 metros, compatíveis com as especificações do item 2 desta Especificação Técnica para o equipamento ofertado;	OK
Permita a utilização de Rolos de Fitas de Transferência Térmica, tipo Ribbon, fabricada em resina, cor preta, rolos de aproximadamente 300 metros, compatíveis com as especificações do item 2 desta	OK
Especificação Técnica para o equipamento ofertado;	
Permita a exibição de status em LED's indicador de status;	OK
b) O equipamento deverá sistema de:	
Sensor de marca preta móvel, alcance limitado do centro para o lado esquerdo Sensor de folga descentralizado fixo;	Não foi possível comprovar pelo catálogo
5 MEMÓRIA	
05.01	
Memória interna: mínimo de 32 MB de RAM, 16 MB de FLASH, ou configurações superiores.	OK
6 INTERFACES - CONECTIVIDADE	
06.01	
Deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces de comunicação por padrão:	
a) Ethernet;	OK
b) USB;	OK
06.02	
O dispositivo de rede padrão Ethernet deverá possuir:	
a) Total compatibilidade com o equipamento ofertado;	OK
b) Suporte em software (driver) para TCP/IP, os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação técnica;	OK
7 LINGUAGEM	
07.01	

a) Suportar no mínimo as linguagens compatíveis com, no mínimo: EPL, ZPL, PPLA/PPLB ou EPL2, inclusa ou por emulação.	Não tem DPL ou PPLA
b) Compatibilidade com os principais padrões, especificações e simbologias de Códigos de Barras (Lineares e Bidimensionais - 1D e 2D), inclusa ou por emulação;	OK
c) Proporção de Códigos de Barras: 2:1 (não rotacionada) e 3:1;	OK
d) Suportar padrões de diferentes tipos de fontes, caracteres e gráficos, inclusa ou por v	OK
e) Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa;	OK
f) Serão aceitas linguagens emuladas, desde que totalmente compatíveis com as não emuladas.	OK
8 SISTEMAS OPERACIONAIS - COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE	
08.01	
O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais:	
a) Sistema Operacional Microsoft® Windows 8, e 10, nas versões homologadas;	OK
9 ELEMENTOS INTEGRANTES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS	
09.01	
a. 01 (um) Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136), ou adaptador de tomada para o padrão solicitado;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
b. 01 (um) Cabo USB de conexão impressora – micro;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
c. 01 (um) Cabo de rede padrão Ethernet 10/100 Megabits;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
d. Softwares necessários para criação de Etiquetas (Designer e Developer) para a impressora ofertada;	OK
e. Todos os softwares e drivers necessários para instalação, configuração, gerenciamento e monitoramento de status da impressora ofertada, compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação técnica.	OK

10 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	
10.01	
a) Tensão de alimentação elétrica da impressora 110/127 VOLTS;	OK
b) Compatibilidade com as normas de referência de segurança para equipamentos de TI	OK
11 DO PROPONENTE	
01.01	
O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:	
a) Fabricante e modelo da impressora ofertada.	OK
11.02	
O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica que comprove as especificações técnicas do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados.	Declaração foi do importador COGRA e não do fabricante dos equipamentos ofertados
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	
12.01	
Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação / listagem com informações básicas dos equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:	
a) Marca, modelo e número de série de fabricação;	OK
b) Número e data de emissão da nota fiscal;	OK
c) Período de garantia;	Não foi possível comprovar pelo catálogo

Análise técnica e jurídica das não conformidades da impressora HPRT HT300, com base no catálogo oficial e nos requisitos do edital para impressora de código de barras

2.1 – Sensor de marca preta móvel e sensor de folga descentralizado (Item 4.01 b)

- **Edital exige:**
 - Sensor de marca preta móvel, com alcance do centro para o lado esquerdo;
 - Sensor de folga descentralizado e fixo.
- **Catálogo técnico HPRT HT300:**

Informa “adjustable reflective sensor” e “fixed transmissive sensor (central aligned)”.

- **Análise:**

O sensor de marca preta é móvel, mas não há comprovação de que opere lateralmente (do centro para o lado esquerdo).

O sensor de folga informado é central, e não descentralizado como exigido.

- **Conclusão:** Não atendimento pois os sensores são componentes essenciais para correta leitura de etiquetas hospitalares e logísticas.

2.2 – Ausência de suporte à linguagem PPLA/PPLB (Item 7.01 a)

- **Edital exige:** Suporte (nativo ou emulado) às linguagens: EPL, ZPL, PPLA/PPLB.

- **Catálogo técnico:** Declara suporte às linguagens EPL, ZPL e TSPL. Não há qualquer menção a PPLA ou PPLB.

- **Análise:**

A ausência de PPLA/PPLB pode inviabilizar a integração com sistemas legados ou aplicativos padronizados.

Conclusão: Não conformidade clara e objetiva. A ausência de comprovação documental do suporte à linguagem exigida compromete a interoperabilidade.

2.3 – Não comprovação do fornecimento dos cabos obrigatórios (Item

9.01 a, b, c)

- **Edital exige:** Inclusão de:

- Cabo de alimentação (padrão ABNT NBR 14136),
- Cabo USB,
- Cabo de rede Ethernet.

- **Catálogo técnico:** Não informa o conteúdo da embalagem.

- **Análise:**

- A ausência de confirmação de entrega desses itens representa descumprimento contratual potencial, caso não sejam fornecidos.

- **Conclusão:** Considerar inabilitação por descumprimento do fornecimento mínimo.

2.4 – Documentação técnica não emitida pelo fabricante (Item 11.02)

- **Edital exige:** Documento técnico emitido pelo fabricante, em português ou inglês.

- **Apresentado:** Documento assinado pela empresa COGRA, distribuidora da marca.

- **Análise:**

- O edital é claro ao exigir a origem do documento. O importador/distribuidor não substitui a autoridade técnica do fabricante.
- **Conclusão:** Grave desconformidade formal. Esta falha, por si só, já justifica a inabilitação da proposta.

2.5 – Ausência de informação sobre o período de garantia (Item 12.01

c)

- **Editais exige:** Indicação clara do período de garantia na documentação técnica.
- **Catálogo:** Não apresenta qualquer menção ao tempo de garantia do produto.
- **Análise:**
 - A ausência dessa informação inviabiliza a correta fiscalização contratual e aplicação de penalidades em caso de falha técnica.

Conclusão: Impede a verificação e a fiscalização da garantia contratual.

Pode inviabilizar aplicação de penalidades por descumprimento futuro

Conclusão Técnica e Jurídica

A proposta apresentada para o modelo HPRT HT300 apresenta múltiplas desconformidades, tanto formais quanto técnicas, que comprometem o atendimento integral ao edital, entre elas:

- Ausência de suporte à linguagem PPLA/PPLB, essencial à interoperabilidade;
- Sensores parcialmente incompatíveis com as especificações exigidas;
- Falta de comprovação da entrega de cabos obrigatórios;
- Documentação técnica inválida (não emitida pelo fabricante);
- Ausência de informação contratual essencial (garantia).

1.4.3 IMPRESSORA DE ETIQUETAS DE PULSEIRA HOSPITALAR

Descrição do equipamento	Modelo
	NYX
4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
4.2. IMPRESSORA DE ETIQUETAS DE PULSEIRA HOSPITALAR	
Descrição / Especificação Técnica	
1 TECNOLOGIA	
01.01	
Tecnologia com método de impressão por “Transferência Térmica Direta”, sem uso de Ribbon.	OK

2 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO / CAPACIDADE DE TRABALHO	
02.01	
Velocidade de impressão: mínima de 150 mm por segundo, equivalente a 6 " por segundo, ou configurações superiores.	OK
02.02 Largura de impressão: de até 50 mm, equivalente a 2 ", ou configurações superiores.	OK
3 RESOLUÇÃO	
03.01	
Resolução de impressão: mínima de 200 DPI, equivalente a 8 pontos por mm, ou configurações superiores.	OK
4 FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / FORMAS DE MANIPULAÇÃO	
04.01	
O equipamento deverá possuir mecanismos internos que:	
a) Disponibilize gabinete de mídias para suportar rolos de pulseiras de identificação hospitalar feita em filme térmico a base de polipropileno com forro em poliéster, durável, resistência química e a água, adesivo em Resina do item 2 desta Especificação Técnica para o equipamento ofertado; Acrílica, compatíveis com as especificações	Não foi possível comprovar que o equipamento possua os mecanismos solicitados
b) O equipamento deverá possuir um sistema de Painel de LEDs indicadores para operação da impressora de forma que:	Não foi possível comprovar que o equipamento possua painel de LEDs indicadores. Equipamento possui painel com teclas emborrachadas
i. O operador possa identificar e solucionar problemas de forma intuitiva e de fácil utilização;	Não foi possível comprovar
ii. Permita a exibição de status em LED's de acordo com o status da impressora;	Possui painel de controle com teclas emborrachadas. Não foi possível comprovar status de leds
c) Sensor de Mídia: Reflexivo / Transmissivo;	OK

5 MEMÓRIA	
05.01 Memória interna: mínimo de 8 MB de RAM, 4 MB de FLASH, ou configurações superiores.	OK
6 INTERFACES - CONECTIVIDADE	
06.01	
Deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces de comunicação por padrão:	
a) Ethernet;	OK
b) USB;	OK
O dispositivo de rede padrão Ethernet deverá possuir:	
a) Total compatibilidade com o equipamento ofertado;	OK
b) Suporte em software (driver) para TCP/IP, os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação técnica;	OK
7 LINGUAGEM	
07.01	
a) Suportar no mínimo as linguagens compatíveis com, no mínimo: EPL, ZPL, inclusa ou por emulação.	OK
b) Compatibilidade com os principais padrões, especificações e simbologias de Códigos de Barras (Lineares e Bidimensionais - 1D e 2 D), inclusa ou por emulação;	OK
c) Suportar padrões de diferentes tipos de fontes e caracteres e gráficos, inclusa ou por emulação;	OK
d) Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa;	Não foi possível comprovar caracteres da língua portuguesa- Tipos de caracteres descritos no folder: Chines Tradicional, Chines Simplificado, japonês, Coreano.
e) Serão aceitas linguagens emuladas, desde que totalmente compatíveis com as não emuladas.	Não foi possível comprovar

8 SISTEMAS OPERACIONAIS- COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE	
08.01	
O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais:	
a) Sistema Operacional Microsoft® Windows 7, 8, e 10, nas versões homologadas;	OK
9 ELEMENTOS INTEGRANTES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS	
a) 01 (um) Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136), ou adaptador de tomada para o padrão solicitado;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
b) 01 (um) Cabo USB de conexão impressora – micro;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
c) 01 (um) Cabo de rede padrão Ethernet 10/100 Megabits;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
d) Softwares necessários para criação de Etiquetas (Designer e Developer) para a impressora ofertada;	OK
e) Todos os softwares e drivers necessários para instalação, configuração, gerenciamento e monitoramento de status da impressora ofertada, compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação	OK
10 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	
10.01 Tensão de alimentação elétrica da impressora 110/127 VOLTS;	OK
11 DO PROPONENTE	
11.01	
O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:	
a) Fabricante e modelo da impressora ofertada.	OK

11.02	
O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica que comprove as especificações técnicas do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados.	Não foi possível comprovar pois a declaração foi do importador COGRA e não do fabricante
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	
12.01	
Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação / listagem com informações básicas dos equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:	
a) Marca, modelo e número de série de fabricação;	OK
b) Número e data de emissão da nota fiscal;	OK
c) Período de garantia;	Não foi possível comprovar pelo catálogo

Análise global das divergências da impressora HPRT NYX, com base no catálogo oficial e nos requisitos do edital para impressora de etiquetas de pulseiras hospitalares.

PONTO A PONTO DAS NÃO CONFORMIDADES

1. Mecanismo Interno para Pulseiras Específicas (Item 4.01 “a”)

- **Exigência do edital:** Gabinete interno compatível com rolos de pulseiras hospitalares feitas em filme térmico com forro em poliéster e adesivo acrílico (resina).
- **Catálogo:** Não especifica o tipo exato de material exigido.
- **Conclusão:** Falta de comprovação de compatibilidade com o material hospitalar descrito no edital impede a validação técnica do item ofertado.

2. Painel com LEDs Indicadores e Diagnóstico Intuitivo (Item 4.01 “b”, “b.i” e “b.ii”)

- **Exigência do edital:**
 - Painel com LEDs para exibição de status da impressora;
 - Diagnóstico de falhas de forma intuitiva e clara.

- **Catálogo:** Menciona “painel com teclas emborrachadas”, sem qualquer referência a LEDs ou sistema de status luminoso.
- **Conclusão:** A ausência de LEDs compromete a usabilidade e a conformidade funcional do equipamento, especialmente em ambientes críticos como hospitais.

3. Impressão de Caracteres da Língua Portuguesa (Item 7.01 “d”)

- **Exigência do edital:** Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos e símbolos como ç, ã, ê etc.
- **Catálogo:** Cita suporte a fontes em chinês tradicional/simplificado e "29 US-International", sem referência a code pages compatíveis com o português (como ISO 8859-1, CP1252, etc.).
- **Conclusão:** Grave não conformidade. A ausência de comprovação específica para o português invalida a aplicação do equipamento ao contexto nacional. Presumir funcionalidade fere o princípio da vinculação ao edital.

4. Emulações Compatíveis com Linguagens Originais (Item 7.01 “e”)

- **Exigência do edital:** Linguagens emuladas são aceitas, desde que totalmente compatíveis com as linguagens originais exigidas (ZPL, EPL).
- **Catálogo:** Lista emulações ZPL, EPL, TSPL, mas não afirma compatibilidade total com os padrões exigidos no edital.
- **Conclusão:** A omissão de compatibilidade integral compromete a interoperabilidade do equipamento.

5. Inclusão dos Cabos Obrigatórios (Item 9.01 “a, b, c”)

- **Exigência do edital:** Fornecimento dos seguintes itens:
 - Cabo de alimentação no padrão brasileiro;
 - Cabo USB;
 - Cabo de rede Ethernet.
- **Catálogo:** Não especifica conteúdo da embalagem.
- **Conclusão:** A ausência dessa informação impede confirmar que os itens obrigatórios acompanham o produto, o que pode implicar descumprimento contratual futuro.

6. Documentação Técnica Emitida pelo Fabricante (Item 11.02)

- **Exigência do edital:** A documentação técnica deve ser emitida pelo fabricante, em português ou inglês.
- **Foi apresentado:** Declaração emitida pela distribuidora COGRA, e não pelo fabricante (Xiamen Hanin Co., Ltd.).
- **Conclusão:** Descumprimento direto do edital. O documento apresentado não possui a autoridade técnica exigida.

7. Informação do Período de Garantia (Item 12.01 “c”)

- **Exigência do edital:** Indicação clara do período de garantia dos equipamentos.
- **Catálogo:** Não menciona nenhuma informação de garantia.
- **Conclusão:** Impede a verificação e a fiscalização da garantia contratual. Pode inviabilizar aplicação de penalidades por descumprimento futuro.

A proposta referente à impressora HPRT NYX apresenta diversas falhas técnicas e formais, que comprometem tanto a conformidade com o edital quanto a viabilidade do fornecimento para o ambiente hospitalar. Os seguintes fatores reforçam a necessidade de inabilitação da proposta ou abertura de diligência:

- Falta de documentação do fabricante (item 11.02): falha formal incontornável
- Não comprovação da compatibilidade com a língua portuguesa e com materiais exigidos para pulseiras hospitalares: falhas técnicas essenciais.
- Ausência de painéis visuais e LEDs operacionais: prejudica a usabilidade e a gestão de falhas em tempo real.

1.4.4 IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS INDUSTRIAL

Descrição do equipamento	Modelo
	GALA
4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
4.4. IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS INDUSTRIAL	
Descrição / Especificação Técnica	
1 TECNOLOGIA	
01.01 Tecnologia com método de impressão por “Transferência Térmica” e “Térmica Direta”.	OK
2 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO / CAPACIDADE DE TRABALHO	
02.01	
Velocidade de impressão: mínima de 150 mm por segundo, equivalente a 6 " por segundo, ou configurações superiores.	OK
02.02 Largura de impressão: de até 104 mm, equivalente a 4,09 ", ou configurações superiores.	OK

02.03 Comprimento de impressão: de até 900 mm, equivalente a 36 ", ou configurações superiores.	OK
3 RESOLUÇÃO	
03.01	
Resolução de impressão: mínima de 200 DPI, equivalente a 8 pontos por mm, ou configurações superiores.	OK
4 FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / FORMAS DE MANIPULAÇÃO	
04.01	
* O equipamento deverá possuir mecanismos internos que:	
* Disponibilize gabinete de mídias para suportar Rolos de Etiquetas autoadesivas, em polipropileno, adesivo acrílico resistente, rolos de aproximadamente 40 metros, compatíveis com as especificações do item 2 desta Especificação Técnica para o equipamento ofertado;	Não foi possível identificar no folder
* Permita a utilização de Rolos de Fitas de Transferência Térmica, tipo Ribbon, fabricada em resina, cor preta, rolos de 70 metros ou superior, compatíveis com as especificações do item 2 desta especificação Técnica para o equipamento ofertado;	Não foi possível identificar no folder
* O equipamento deverá possuir uma tela gráfica de LCD, com "Menu" de operação da impressora de forma que:	OK
* Disponibilize acesso a um teclado intuitivo e de fácil utilização;	OK
* Permita a exibição de status em LED's indicadores, de acordo com o status da impressora, com no mínimo duas cores,	OK
* O equipamento deverá possuir mecanismos de:	
* Contagem de etiquetas de acordo com o avanço da impressão;	Não foi possível identificar no folder
* Auto calibração quando a impressora é ativada para impressão;	OK
* O equipamento deverá sistema de:	
* Corte de mídia por guilhotina ou similar;	OK

* Sensor de mídia: Reflexivo / Transmissivo;	Não foi possível identificar no folder
5 MEMÓRIA	
05.01	
Memória interna: mínimo de 64 MB de RAM, 128 MB de FLASH, ou configurações superiores.	OK
6 INTERFACES - CONECTIVIDADE	
06.01	
Deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces de comunicação por padrão:	
* Ethernet;	OK
* USB;	OK
* Serial;	OK
06.02	
O dispositivo de rede padrão Ethernet 10/100 Megabits por segundo ou gigabit deverá possuir:	
a) Total compatibilidade com o equipamento ofertado;	OK
b) Suporte em software (driver) para TCP/IP, os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação técnica;	Não foi possível identificar no folder
7 LINGUAGEM	
07.01	
* Suportar no mínimo as linguagens compatíveis com, no mínimo: EPL, ZPL, PPLA/PPLB ou EPL2, inclusa ou por emulação.	Não foi possível identificar no folder PPLA/PPLB ou EPL2
* Compatibilidade com os principais padrões, especificações e simbologias de Códigos de Barras (Lineares e Bidimensionais - 1D e 2D), inclusa ou por emulação;	Não foi possível identificar no folder
* Suportar padrões de diferentes tipos de fontes, caracteres e gráficos, inclusa ou por emulação;	Não foi possível identificar no folder
* Impressão de todos os caracteres da língua portuguesa;	Não foi possível identificar no folder

* Serão aceitas linguagens emuladas, desde que totalmente compatíveis com as não emuladas.	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
8 SISTEMAS OPERACIONAIS - COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE	
08.01	
O equipamento deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais:	
* Sistema Operacional Microsoft® Windows 7, 8, e 10, nas versões homologadas;	Não foi possível identificar no folder
9 ELEMENTOS INTEGRANTES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS	
09.01	
* 01 (um) Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136), ou adaptador de tomada para o padrão solicitado;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
* 01 (um) Cabo USB de conexão impressora – micro;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
* 01 (um) Cabo de rede padrão Ethernet 10/100 Megabits;	Não foi possível comprovar pelo catálogo que o cabo está incluso
* Softwares necessários para criação de Etiquetas (Designer e Developer) para a impressora ofertada;	O download da aplicação Bartender pode ser realizado direto do site gratuitamente
* Todos os softwares e drivers necessários para instalação, configuração, gerenciamento e monitoramento de status da impressora ofertada, compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 8 desta especificação técnica.	Não foi possível identificar no folder
10 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	
10.01	
a. Tensão de alimentação elétrica da impressora 110/127 VOLTS;	OK

b. Compatibilidade com a norma de referência de segurança para equipamentos de TI: ISO IEC 60950, descrita na especificação técnica do equipamento, elaborada pelo fabricante (como parte integrante da descrição técnica do equipamento);	Não foi possível identificar no folder
11 DO PROPONENTE	
11.01	
O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:	
• Fabricante e modelo da impressora ofertada.	OK
11.02	
O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica que comprove as especificações técnicas do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados.	NAÕ APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	
12.01	
Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação / listagem com informações básicas dos equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:	
a. Marca, modelo e número de série de fabricação;	OK
b. Número e data de emissão da nota fiscal;	OK
c. Período de garantia;	Não foi possível comprovar pelo catálogo

O item 4.4 – Impressora de Código de Barras Industrial do Termo de Referência do edital em questão, com base na documentação técnica apresentada (catálogo oficial).

A análise se baseia no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 59, que trata da inabilitação por não atendimento a requisitos técnicos mínimos.

2.1 – Gabinete de mídia compatível com rolos específicos (Item 4.01)

- **Exigência do edital:** Suporte a rolos de etiquetas autoadesivas em polipropileno com adesivo acrílico resistente, com até 40 metros.

- **Catálogo GALA:** Informa suporte a mídias como etiquetas térmicas, contínuas, sintéticas (têxtil, vinil), mas não especifica o tipo de material do adesivo nem comprova compatibilidade com polipropileno e adesivo acrílico.
- **Conclusão:** Não conformidade procedente. O edital exige material específico de aplicação hospitalar/logística. Ausência de comprovação compromete o atendimento técnico.

2.2 – Suporte a ribbons de 70m ou superior, tipo resina (Item 4.01)

- **Exigência do edital:** Suporte a ribbons em resina, cor preta, de 70 metros ou mais.
- **Catálogo GALA:** Informa compatibilidade com ribbons de resina, cera e misto, de 450 m e 600 m, o que atende ao volume.
- **Porém: não especifica cor (preta)** nem menciona compatibilidade exata com resinas hospitalares ou adesivas.
- **Conclusão: Parcialmente atendido.** Requer confirmação técnica sobre a cor e a composição da resina para atendimento total ao edital.

2.3 – Contador de etiquetas por avanço (Item 4.01)

- **Exigência do edital:** Contador de etiquetas integrado à lógica da impressora.
- **Catálogo GALA:** Não menciona essa funcionalidade específica.
- **Conclusão:** Não conformidade procedente. A ausência de contador de etiquetas impossibilita o controle de produção automática, requisito comum em aplicações industriais.

2.4 – Sensor de mídia: reflexivo e transmissivo (Item 4.01)

- **Exigência do edital:** Presença dos dois tipos de sensor (reflexivo e transmissivo).
- **Catálogo GALA:** Cita “detecção de espaçamento entre etiquetas” e “marca preta ou furos”, mas não especifica o tipo do sensor nem se são ambos presentes.
- **Conclusão:** Não conformidade procedente. Ausência de especificação técnica objetiva impede a verificação do cumprimento.

2.5 – Compatibilidade com protocolo TCP/IP (Item 6.02 b)

- **Exigência do edital:** Suporte a drivers TCP/IP compatíveis com sistemas operacionais homologados.
- **Catálogo GALA:** Lista compatibilidade com Ethernet, mas não menciona suporte explícito a protocolo TCP/IP em drivers.
- **Conclusão:** Não comprovado. Pode comprometer a integração em redes hospitalares ou corporativas. Exige complementação técnica.

■ 2.6 – Linguagens exigidas: PPLA/PPLB ou EPL2 (Item 7.01 a)

- **Exigência do edital:** Suporte a EPL, ZPL, PPLA/PPLB ou EPL2, nativas ou emuladas.
- **Catálogo GALA:** Declara emulação de ZPL, EPL, DPL, TSPL, mas não menciona PPLA, PPLB nem EPL2.
- **Conclusão:** Não conformidade objetiva. Ausência dessas linguagens pode inviabilizar sistemas que dependem dessas linguagens.

2.7 – Impressão de caracteres da língua portuguesa (Item 7.01 d)

- **Exigência do edital:** Impressão de acentos, ç, ã, ê, etc.
- **Catálogo:** Não menciona code pages ou compatibilidade com ISO 8859-1 ou CP1252.
- **Conclusão:** Não comprovado. Requer comprovação específica da compatibilidade com o idioma português. Presumir seria violar o edital.

2.8 – Compatibilidade com Windows 7, 8 e 10 (Item 8.01)

- **Exigência do edital:** Drivers compatíveis com sistemas Windows 7, 8, 10 (versões homologadas).
- **Catálogo GALA:** Não menciona os sistemas operacionais compatíveis.
- **Conclusão:** Não comprovado. Omissão crítica. Impede validação da interoperabilidade do equipamento.

2.9 – Inclusão dos cabos obrigatórios (Item 9.01 a, b, c)

- **Exigência do edital:** Inclusão de:
 - Cabo de alimentação padrão brasileiro (NBR 14136),
 - Cabo USB,
 - Cabo Ethernet.
- **Catálogo:** Não menciona o conteúdo da embalagem.
- ☒ **Conclusão: ! Não conformidade formal.** Ausência compromete o atendimento contratual mínimo.

2.10 – Informação sobre a garantia (Item 12.01 c)

- **Exigência do edital:** Período de garantia informado na proposta técnica.
- **Catálogo:** Não apresenta nenhuma informação sobre garantia.
- ☒ **Conclusão: ! Procede.** Informação essencial à responsabilização da contratada.

2.11 – Documentação técnica emitida pelo fabricante (Item 11.02)

- **Exigência do edital:** Documento técnico deve ser emitido **pelo fabricante**, em português ou inglês.

- **Situação:** Apresentado documento da empresa COGRA (importadora), não do fabricante HPRT.
- **Conclusão:** Grave descumprimento formal. O documento apresentado não atende à exigência editalícia e invalida tecnicamente a proposta.

Com base nas exigências editalícias e na documentação técnica disponível, conclui-se que a impressora HPRT GALA apresenta diversos pontos de não conformidade, com impacto direto na:

- Capacidade funcional do equipamento;
- Interoperabilidade com sistemas;
- Confiabilidade contratual.

Diante das análises realizadas para os quatro modelos ofertados, conclui-se que todos apresentam deficiências técnicas e/ou formais, em especial pela ausência de documentação técnica emitida pelo fabricante, ausência de comprovação de compatibilidade com sistemas e materiais exigidos e omissões quanto a itens obrigatórios de fornecimento. Tais deficiências comprometem o atendimento pleno ao edital e configuram, conforme a Lei nº 14.133/2021, motivos legítimos para inabilitação das propostas

Recomenda-se à Comissão de Licitação que avalie, a pertinência da inabilitação dos modelos analisados.

1.5. NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE FABRICANTE:

O edital estabelece, de forma inequívoca, que:

O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica que comprove as especificações técnicas do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados.

Contudo, a empresa REPROS apresentou apenas uma declaração emitida pela empresa Cogra Distribuidora Ltda., a qual se declara representante legal e distribuidora autorizada da fabricante XIAMEN HANIN ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD., afirmando que os modelos ofertados atendem às exigências do edital.

Todavia, tal declaração não substitui a documentação técnica exigida, como manuais, fichas técnicas ou qualquer outro documento oficial que comprove, de forma inequívoca, que os equipamentos ofertados atendem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Os folders apresentados não comprovam o cumprimento de todas as especificações solicitadas

A exigência editalícia é clara ao requisitar documentação técnica emitida pelo fabricante, e não simples declarações de terceiros ou distribuidores. A ausência dessa documentação compromete a aferição objetiva da compatibilidade técnica do equipamento com as exigências do edital.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que:

“A Administração Pública deve exigir, e os licitantes devem apresentar, a documentação que comprove de forma inequívoca o atendimento às exigências técnicas do edital, sendo indevida a flexibilização das exigências sem justificativa legal.” (Acórdão TCU 1921/2016 – Plenário)

Ao aceitar declaração de representante em substituição à documentação técnica do fabricante, a Administração está:

- Desrespeitando a isonomia entre os licitantes;
- Comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa;
- Violando o edital, que é a lei interna da licitação.

Portanto, ao admitir a declaração de distribuidor como substituta do documento técnico exigido, a Administração Pública incorre em grave afronta à legalidade, prejudicando os licitantes que observaram fielmente as exigências editalícias.

Os folders apresentados conforme detalhado no item não comprovam o cumprimento de todas as especificações solicitadas e detalhadas no item 4. Sobre as especificações técnicas dos equipamentos.

2. DO DIREITO.

Ora, se a exigência em edital é clara, deve ser motivo suficiente para revisão em caso de não observação, como não foi devidamente observado no caso em tela.

O conteúdo do edital deve ser cumprido em sua integralidade, para que seja preservada a legalidade do processo e a sua isonomia.

Lembramos, então, que o entendimento corrente tanto na doutrina, como na jurisprudência, é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é o instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, nos exatos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”

A toda evidência que o cuidado para a plena satisfação e preservação do interesse público é o dever primeiro dos entes públicos que, ao assim procederem, darão concretude ao comando constitucional do caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Tal princípio da vinculação, trata-se, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei

n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

O princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Por todos os lados em que se olha, resta posta de maneira bastante clara que o procedimento de encerramento dos lances NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Veja que no mesmo sentido, a jurisprudência do Egrégio TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Nobre julgador, não há subjetivismos no trato da res pública!!

*TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Numeração Única: 18908120024013801
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
NULIDADE. MODIFICAÇÃO DO EDITAL. ERRO NAS
ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO REFERENTES À CARGA
MÁXIMA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS
SUBJETIVOS NA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS. VEDAÇÃO. ARTS. 44 E 45 DA LEI 8.666/93.*

Importante registrar que a Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Pelas linhas acima, resta claro que esta Recorrente foi prejudicada pela falta de observação as regras do edital por parte desta Comissão de licitação, devendo o ato ser revisto a bem do serviço público.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e

que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, legislação e farta jurisprudência colacionada acima, bem como as comprovações de não atendimento ao edital trazidas, requer seja **CONHECIDO e DADO PROVIMENTO** ao presente recurso a fim de desclassificar a empresa **REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA** pela apresentação de proposta inexecutável, pela apresentação e equipamento diverso às exigências do Termo de Referência, e pela não apresentação de documentos e certificações obrigatórias dos equipamentos.

Ressaltamos que por se tratar de causa envolvendo direito líquido, certo e evidente, caso a decisão não seja revertida, não restará alternativa senão socorrer-nos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a regularização do presente processo.

Nestes termos, pede deferimento.

FELIPE
BEZERRA
SANTOS

Assinado de forma
digital por FELIPE
BEZERRA SANTOS
Dados: 2025.04.23
11:55:24 -03'00'

Felipe Bezerra
OAB/SP 484.675